



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br

DECISÃO SOBRE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2025.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 075/2025.

OBJETO: Registro de Preço para Eventual e Futura contratação de empresas interessadas na prestação de serviços de caminhão toco, caminhão basculante, miniescavadeira sobre esteira, retroescavadeira hidráulica, motoniveladora, por hora trabalhada, para atender necessidades do Município.

EMPRESA RECORRENTE: DAMAX CONSTRUÇÃO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

A Empresa **DAMAX CONSTRUÇÃO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.817.016/0001-02 apresenta **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** em face da decisão proferida pelo Chefe do Executivo local que ao proferir decisão sobre o Recurso Administrativo interposto, manteve integralmente a decisão do Sr. Pregoeiro que durante a sessão pública realizada no dia **02/09/2025** inabilitou a **recorrente sob o argumento de que a mesma apresentou o BALANÇO COMERCIAL dos anos de 2023 e 2024 sem o devido registro na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, contrariando deste modo exigência contida no item 9.2 do Edital que se refere a “Habilitação Econômico-financeira”.**

Inconformado com o indeferimento do Recurso a empresa inicialmente argumenta a necessidade de revisão da decisão em tela, apresentando os seguintes argumentos:

- 1 – *Os balanços Patrimoniais dos anos de 2023 e 2024 estão “protocolados” e “autenticados” perante a JUCEMG.*
- 2 – *Aplicação das regras do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2026 no caso da recorrente, conforme decisão aplicada a outra empresa participante do processo JUNINHO TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA;*
- 3 – *Aplicação do Princípio do Formalismo Moderado;*
- 4 – *Aplicação dos Princípios que regem a Lei de Licitação;*
- 5 – *Aplicação do Princípio da Isonomia;*
- 6 – *Acesso integral ao arquivo digital contendo a gravação da sessão presencial realizada no processo em referência.*

Ao final a empresa Recorrente requereu seja revista a decisão proferida em sede de Recurso Administrativo, promovendo a sua habilitação no processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br

Em virtude de ausência de previsão legal, não foi aberto prazo para apresentação das contrarrazões de recurso parte das demais licitantes.

Após o breve relatório, temos a esclarecer o seguinte:

1 – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO.

De acordo com as disposições contidas no art. 165, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 o prazo para apresentação do Pedido de Reconsideração é de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação da decisão proferida em sede de recurso administrativo, ocorrida em **data de 19/09/2025**, iniciando-se a partir do 1º dia útil o prazo para interposição deste Recurso.

Desta maneira, como o Recurso foi **apresentado no dia 18/09/2025**, nota-se, portanto, ser o mesmo tempestivo.

2 – DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS APRESENTADOS PELA RECORRENTE

“Ausência de Registro na Junta Comercial”

“Não apresentação através do SPED”

Restou comprovado que a Empresa Recorrente, realmente apresentou o BALANÇOS PATRIMONIAIS dos anos de 2023 e 2024, contudo, os mesmos **NÃO ESTÃO REGISTRADOS NA JUNTA COMARICAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, **não sendo válido e legítimo confundir REGISTRO com PROTOCOLO**, tais argumentações já foram apresentadas na decisão anterior, ora questionada.

Tanto é verdade que o edital em bem claro neste sentido, afirmando que **NÃO SERÃO ACEITOS BALANÇOS APENAS PROTOCOLADOS**, mais uma vez, vale apresentar o recorte do edital que trata do tema:

Habilitação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;
- Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abrange os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente;

• Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/1976 e Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da entidade empresária, vedada a sua substituição por balanços ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando elaborados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

OBS: O balanço patrimonial deverá estar devidamente REGISTRADO na Junta Comercial, não serão aceitos balanços apenas protocolados, fato que provocará a inabilitação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br

LEMBRAMOS QUE NÃO HOUVE POR PARTE DA EMPRESA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DE EDITAL EM ESPECIAL NO QUE SE REFERE A TAL EXIGENCIA.

Assim, mais uma vez, frisamos que **REGISTRO e PROTOCOLO** são procedimentos **administrativos distintos adotados pela JUCEMG** na recepção, arquivo e controle dos documentos das empresas.

Os recortes abaixo demonstram claramente que os BALANÇOS estão apenas PROTOCOLADOS e não registrados



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Este Livro foi protocolado sob o nº 25/565.270-4 no dia 28/08/2025. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

pág. Junta Comercial 1/87

| DAMAX - CONSTRUCAO URBANIZACAO E SERVICOS LTDA. (00552) | | KLEBER AFONSO ROCHA |
|---|------------------------------------|-------------------------|
| Diário de janeiro de 2024 | | Diário : 4 Folha:2 |
| Conta | Histórico | Débito Crédito |
| 01 de janeiro de 2024 | | |
| Lucro do Exercicio (3073) | LUCRO QUE SE TRANSFERE NESTA DATA. | 116.139,34 |
| Lucros Exercícios Anteriores (3102) | LUCRO QUE SE TRANSFERE NESTA DATA. | 116.139,34 |
| | Total do Dia: | 116.139,34 |
| | | 116.139,34 |



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Este Livro foi protocolado sob o nº 24/295.624-6 no dia 09/05/2024. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

pág. Junta Comercial 1/42

| DAMAX - CONSTRUCAO URBANIZACAO E SERVICOS LTDA. (00552) | | KLEBER AFONSO ROCHA |
|---|--------------------------|-------------------------|
| Diário de janeiro de 2023 | | Diário : 3 Folha:2 |
| Conta | Histórico | Débito Crédito |
| 03 de janeiro de 2023 | | |
| Caixa Geral (35) | VR.SERV.PREST.N/DATA | 3.256,69 |
| Caixa Geral (35) | VR.APPLIC.FIN.CF.EXTRATO | 247,80 |
| Caixa Econômica Federal - C/Aplicação (79) | VR.APPLIC.FIN.CF.EXTRATO | 247,80 |
| Receita sobre Prestação de Serviços (2730) | VR.SERV.PREST.N/DATA | 3.256,69 |
| | Total do Dia: | 3.504,49 |
| | | 3.504,49 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br

Em relação ao conteúdo dos termos de autenticação, novamente, reforçamos a idéia de que **NÃO ESTA SENDO QUESTIONADO A AUTENTICIDADE DOS LIVROS, MAS SIM, A AUSENCIA DE SEU REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

Já em relação ao conteúdo da **CERTIDÃO ESPECIFICA** emitida pela JUNTA COMERCIAL em data de 03 de setembro de 2025, cabe ressaltar que a **mesma confirma a AUTENTICIDADE DOS LIVROS** situação não questionada nestes autos.

O mesmo documento ainda certifica que a empresa recorrente está registrada na junta desde a data de 08/10/2021, não havendo qualquer tipo de menção ou referência a REGISTRO DOS LIVROS, os quais, se encontram apenas protocolados. Vejamos o recorte do documento:

Certidão Específica

A Secretaria-Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 20 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme protocolo de número **25/578.90**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **DAMAX - CONSTRUCAO URBANIZACAO E SERVICOS LTDA.**, em 08/10/2021, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 3121258843-1, CNPJ 43.817.016/0001-02, ATIVA, com sede na RUA MARIETA SAVINO PETROCINO, 55 A, BAIRRO BALANCA, SIMAO PEREIRA/MG. Certifica, ainda, que foram autenticados 3(três) livros, até a presente data, conforme quadro abaixo:

| | Espécie | Nº Ordem | Nº Autenticação | Data Autenticação | Período da Escrituração |
|---|---------|----------|-----------------|-------------------|----------------------------------|
| 1 | DIARIO | 2 | 99799422 | 15/05/2024 | Início 01/01/2022 Fim 31/12/2022 |
| 2 | DIARIO | 3 | 99799125 | 13/05/2024 | Início 03/01/2023 Fim 31/12/2023 |
| 3 | DIARIO | 4 | 99829748 | 29/08/2025 | Início 01/01/2024 Fim 31/12/2024 |

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 03 de Setembro de 2025. Nada mais.

Realmente, nota-se que a situação referente a HABILITAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA da empresa manteve-se inalterada, não havendo fato ou documento novo que tenha alterado a situação que foi analisada quando da apreciação do recurso administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br

3 - DA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO NOVO

Conforme exaustivamente comprovado, a Empresa Recorrente, não apresentou o **BALANÇO dos anos de 2023 e 2024 devidamente REGISTRADOS na JUNTA COMERCIAL**, contrariando de maneira direta ao disposto no **item 9.2** do presente edital.

Ficou comprovado que no momento em que a licitante foi convocada para apresentar os **BALANÇOS dos anos de 2023 e 2024** tais documentos não constavam no “envelope documentação” tratando-se de **documentos ausentes e totalmente inexistentes** nos autos do processo de licitação em referência.

Portando, não se pode acatar os argumentos da empresa em relação a possibilidade de apresentação de BALANÇO REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL, uma vez, tratar de documentos novos e totalmente inexistentes, não se tratando de **CONDICÃO PRE-EXISTENTE, ou seja: os BALANÇOS NÃO ESTAVAM E NÃO ESTÃO REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL**, pois, caso estivessem registrados no momento da licitação deveriam ter sido apresentados.

Ao que parece tais livros ainda não foram levados a registro na JUCEMG, tratando-se de documentos inexistentes que não podem ser incluídos no processo de licitação.

Ademais, mesmo que se permitisse a juntada dos BALANÇOS DOS ANOS DE 2023 E 2024 devidamente REGISTRADOS, tal providencia não poderia ser adotada pela empresa, uma vez, que tais livros não estão e não foram REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL.

4 - DA NÃO APLICAÇÃO DAS REGRAS DO ART. 43 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 PARA A SITUAÇÃO DA RECORRENTE.

Neste tópico valido registrar que em momento alguma esta Administração tratou de forma diferentes os licitantes, não havendo benefício ou favorecimento a qualquer empresa.

Lembramos que a questão apreciada no recurso da Empresa Juninho Tratores é totalmente diferente ao caso dos autos, ou seja: neste recurso estamos tratamento de documentos de HABILITAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA já no outro recurso, estávamos tratamento da HABILITAÇÃO FISCAL, sem sombra de dúvidas, situações totalmente diversas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br

No caso do julgamento do recurso da empresa JUINHO TRATORES por se tratar de questão fiscal “CND ESTADUAL VENCIDA” foi aplicada a previsão contida no art. 43, §1º da Lei Complementar 123/2006, que prevê a possibilidade para as empresas ME e EPP de REGULARIZAREM A SITUAÇÃO FISCAL OU TRABALHISTA, caso exista alguma restrição. Vejamos o que diz o artigo em tela:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Assim, como a situação da empresa recorrente não tem referência com situação FISCAL OU TRABALHISTA, não foi aplicada a prerrogativa do dispositivo acima citado.

Deste modo, não houve favorecimento de qualquer forma a uma ou outra empresa, apenas foi aplicada as regras legais dentro dos limites definidos na própria legislação.

5 – DA EXISTENCIA DE BALANÇOS PATRIMONIAIS REGISTRADOS E PROTOCOLADOS

Neste tópico entendemos válido mostrar para que empresa Recorrente que existem **BALANÇOS PATRIMONIAIS REGISTRADOS** e também **BALANÇOS PATRIMONIAIS PROTOCOLADOS**.

Conforme dito nas linhas anteriores o **EDITAL SOLICITOU A APRESENTAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL REGISTRADO E NÃO PROTOCOLADO**, previsão esta **QUE NÃO FOI EM MOMENTO ALGUM IMPUNGADA PELA EMPRESA RECORRENTE**.

OBS: O balanço patrimonial deverá estar devidamente REGISTRADO na Junta Comercial, não serão aceitos balanços apenas protocolados, fato que provocará a inabilitação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br

Para demonstrar a diferença entre BALANÇO PATRIMONIAL REGISTRADO e BALANÇO PATRIMONIAL PROTOCOLADO, válido analisar os recortes abaixo:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Este Livro foi protocolado sob o nº 24/295.624-6 no dia 09/05/2024. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

pág. Junta Comercial 1/42



| DAMAX - CONSTRUCAO URBANIZACAO E SERVICOS LTDA. (00552) | | KLEBER AFONSO ROCHA | |
|---|-------------------------|---------------------|-----------------|
| Diário de janeiro de 2023 | | Diário : 3 | Folha:2 |
| Conta | Histórico | Débito | Crédito |
| 03 de janeiro de 2023 | | | |
| Caixa Geral (35) | VR.SERV.PREST.N/DATA | 3.256,69 | |
| Caixa Geral (35) | VR.APLIC.FIN.CF.EXTRATO | 247,80 | |
| Caixa Econômica Federal - C/Aplicação (79) | VR.APLIC.FIN.CF.EXTRATO | 247,80 | |
| Receita sobre Prestação de Serviços (2730) | VR.SERV.PREST.N/DATA | | 3.256,69 |
| | Total do Dia: | 3.504,49 | |
| | | | 3.504,49 |

| | | | | |
|--|-----------------------------|--|------|----------------------------|
| Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais | | Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) | | |
| IIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) | Código da Natureza Jurídica | Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio | | |
| 31201867881 | 2062 | | | |
| 1 - REQUERIMENTO | | | | |
| ILMO(A), SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais | | | | |
| Nome: <u>SERRARIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LIDER LTDA-ME</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio) | | | | |
| requer a V.Sº o deferimento do seguinte ato: | | | | |
| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRITIVO DO ATO / EVENTO |
| 1 | 223 | | | BALANÇO |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11770005 em 13/06/2024 da Empresa SERRARIA E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LIDER LTDA -ME, Nire 31201867881 protocolo 243434120 - 05/06/2024. Efeitos do registro: 13/06/2024. Autenticação: D12DBE6F17738FCA2C6868F916726C2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucer.mt.gov.br> e informe nº do protocolo 24/343.412-0 e o código de segurança MhaE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada com 11/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral

Ora, pela simples leitura dos recortes acima, nota-se que o REGISTRO é possível e totalmente diferente do PROTOCOLO.

Outra diferença que ainda merecer ser destacada é a apresentação do BALANÇO através do sistema **SPED**, vejamos o recorte de um balanço apresentado em outro processo de licitação através deste sistema:

Este recorte de tela mostra um Balanço Patrimonial gerado pelo sistema SPED. No topo, uma data é escrita com a sigla 'SPED'. A tabela contém as seguintes informações:

| BALANÇO PATRIMONIAL | | | |
|---------------------------|--|------------------|--------------------|
| Entidade: | ARTEFATOS DE CIMENTO DE SÃO NICOLAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO | | |
| Período da Escrituração: | 01/01/2024 a 31/12/2024 | CNPJ: | 23.346.315/0001-90 |
| Número de Ordem do Livro: | 13 | | |
| Período Selecionado: | 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 | | |
| Descrição | Nota | Saldo Inicial | Saldo Final |
| ATIVO | | R\$ 2.171.177,91 | R\$ 2.529.269,23 |
| ATIVO CIRCULANTE | | R\$ 2.086.082,22 | R\$ 2.529.269,23 |

Nota-se que o formato do BALANÇO através do sistema SPED é fácil de se perceber pois, aparece no CANTO SUPERIOR DIREITO a SIGLA em tela.

Analizando, os **BALANÇOS apresentados pela empresa**, pode-se afirmar com segurança, que **AMBOS NÃO ESTÃO PROTOCOLADOS** e muito menos **FORAM APRESENTADOS NO SISTEMA SPED**, situação que contraria as regras do Edital, fato que justifica e motiva a sua inabilitação do certame conforme decisão adotada pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br

5 – DO DIREITO DE ACESSO A FILMAGEM DA SESSAO PUBLICA REALIZADA NO DIA

02/09/2025

Em relação a este aspecto do recurso, cabe mencionar que a Empresa realmente tem direito de ter acesso a filmagem da sessão pública realizada no dia 02/09/2025, motivo pelo qual fica deferido o requerimento formulado neste recurso, bastando a empresa acessar o link abaixo para ter acesso a arquivo digital ora solicitado.

LINK de acesso: https://drive.google.com/file/d/1rfilmf-uXr6wSDYA6v36geSZ_Oip-dLrL/view?usp=sharing que será enviado também por e-mail.

3 – DA CONCLUSÃO

ANTE AO EXPOSTO, recebo o pedido de Recurso, eis que tempestivo, e, no **mérito, nego-lhe provimento**, de acordo com os argumentos acima expostos, ficando, por conseguinte, mantida integralmente a decisão proferida e sede de Recurso Administrativo que confirmou o posicionamento do Sr. Pregoeiro que inabilitou da Empresa **DAMAX CONSTRUÇÃO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.817.016/0001-02, uma vez, que os fundamentos a presentados pela licitante Recorrente em sede de Pedido de Reconsideração, não apresentam fatos ou argumentos novos que justifiquem ou autorizam a reforma da decisão em debate, que fica mantida para todos os efeitos legais.

Seja dada publicidade e ciência aos interessados sobre o conteúdo desta decisão.

Belmiro Braga em 26 de setembro de 2025.

JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA FRANCO

Prefeito Municipal